

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Declaração de Rectificação Nº 5/1996 de 4 de Abril

O Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, que aprova o regulamento de concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, publicado no Jornal Oficial, I série, n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1996, p. 134, contém algumas inexactidões que importa rectificar.

Deste modo, é republicado na íntegra e já devidamente rectificado o:

“Despacho Normativo n.º 58/96

de 29 de Fevereiro

Considerando o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, que estabelece o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, o qual introduz a exigência de, os métodos de selecção a utilizar para concursos de ingresso, abrangerem a prestação de provas de conhecimentos;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, que aplica à Região Autónoma dos Açores, com as devidas adaptações, o regime instituído por aquele diploma;

Considerando a necessidade de proceder à reformulação da definição de conteúdos funcionais, dos métodos de selecção a utilizar e à elaboração dos respectivos programas de provas de conhecimentos, dado que os normativos existentes nesta matéria são dispersos e têm de ser compatibilizados com as recentes alterações;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, determina-se o seguinte:

- 1.º -É aprovado o regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e os respectivos programas de provas de conhecimentos, nos termos do anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.
- 2.º -Os métodos de selecção relativos ao ingresso nas carreiras de pessoal administrativo, operário e auxiliar, bem como as provas de conhecimentos relativas ao ingresso nas carreiras do grupo de pessoal administrativo, são os definidos nos termos da Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro.
- 3.º -Aos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal do Instituto Regional do Ordenamento Agrário (IROA) cujo regime consta do Despacho Normativo n.º 101/90, de 5 de Junho, são aplicáveis, relativamente às categorias e carreiras idênticas do quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, os métodos de selecção e programas de provas de conhecimentos previstos no presente despacho normativo.
- 4.º São revogados os Despachos Normativos n.ºs 1 40/84, de 14 de Agosto, 60/85, de 4 de Junho, 7/86, de 4 de Fevereiro, 109/88, de 13 de Setembro e 74/89, de 14 de Agosto, bem como o n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Normativo n.º 210/90, de 23 de Outubro.
- 5.º -O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

19 de Fevereiro de 1996.- A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Berta Maria Correia de Almeida Melo Cabral. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

Anexo

Regulamento dos concursos para lugares de acesso e ingresso nos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e respectivos programas de provas de conhecimentos

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se nos concursos para lugares de ingresso e acesso às categorias previstas nos quadros de pessoal dos Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, constante do mapa a que se refere o artigo 42.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A, de 21 de Fevereiro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 15/90/A, 14/91/A, 21/92/A e 45/92/A, de 30 de Abril, 24 de Abril, 20 de Maio e 21 de Novembro, respectivamente.

CAPÍTULO II

Conteúdos funcionais das carreiras e categorias não inseridas em carreiras

Artigo 2.º

Conteúdos funcionais

1. Compete, genericamente, ao pessoal técnico e ao engenheiro técnico agrário efectuar trabalhos de estudo e análise recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou simples execução de estudos elaborados a nível superior, e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais.

2. As actividades mencionadas no número precedente exercem-se em função dos objectivos prosseguidos pelos respectivos organismos sobre as áreas mencionadas no n.º 2 do artigo precedente.

Artigo 3.º

Pessoal técnico superior

1. Compete, genericamente, ao pessoal inserido na carreira técnica superior:

- a) Assessor - prestar assistência técnica de elevado grau de qualificação, elaborando estudos e pareceres e participando, dirigindo ou colaborando em trabalhos que exijam experiência de conhecimentos altamente especializados;
- b) Médico veterinário e outras categorias técnica superior - conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico - científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem aos serviços;

2. As actividades mencionadas no número precedente exercem-se em função dos objectivos prosseguidos pelos respectivos organismos e serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sobre as seguintes áreas de actividade: agronomia, veterinária, silvicultura, pescas, produção agrícola, animal e florestal, biologia, jurídica, planeamento, organização e racionalização, gestão, administração de pessoal, documentação e informação.

Artigo 4.º

Pessoal técnico

1. Compete, genericamente ao pessoal técnico e ao engenheiro técnico agrário efectuar trabalhos de estudo e análise recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e

pareceres ou simples execução de estudos elaborados a nível superior, e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais.

2. As actividades mencionadas no número precedente exercem-se em função dos objectivos prosseguidos pelos respectivos organismos sobre as áreas mencionadas no n.º 2 do artigo precedente.

Artigo 5.º

Pessoal de chefia

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal de chefia:

- a) Chefe de Repartição - dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente a uma repartição que tenha por atribuições o desenvolvimento de uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, nomeadamente de pessoal, património, expediente e arquivo, contabilidade e economato;
- b) Chefe de Secção - orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, património e economato.

Artigo 6.º

Pessoal de informática

O conteúdo funcional das carreiras e categorias do pessoal de informática é o definido na Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

Artigo 7.º

Pessoal técnico - profissional

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal técnico - profissional:

- a) Técnico - adjunto de agricultura - estudar, elaborar e executar trabalhos relativos à produção agrícola, correcção e classificação de solos tendo em vista a expansão, plantação e conservação de árvores, pastagens e outras culturas, prestando assistência técnica aos agricultores;
- b) Técnico - adjunto de laboratório - executar, a partir de orientações e instruções precisas, colheitas de amostras para exames laboratoriais, preparação de meios de cultura, preparação de reagentes, preparação de amostras para expedição para outros laboratórios, análises microscópicas, lavagem, desinfecção e esterilização de equipamento e materiais, efectuar análises nos domínios da sorologia, lactologia, parasitologia, forragens e solos, zelar pelo estado de asseio e conservação das instalações e equipamentos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e recolher e tratar as informações relacionadas com a actividade laboratorial;
- c) Técnico - adjunto de pecuária - execução de tarefas nos sectores de campanhas de sanidade animal e acções de higiene pública e veterinária, de melhoramento e de produção animal;
- d) Técnico - adjunto de pescas - executar, a partir de orientações e instruções precisas, acções no campo da formação profissional dos pescadores e dos métodos e técnicas de pesca e outros trabalhos de apoio técnico na área das pescas, bem como elaborar mapas ou quadros, efectuar cálculos diversos, e recolher e proceder ao tratamento de informações;
- e) Técnico - adjunto de BAD - utilizar sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas com a aquisição, o registo a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos;

- f) Técnico auxiliar de agricultura - executar, a partir de orientações e instruções precisas, a montagem e acompanhamento de ensaios, o controle e fiscalização de limpeza de incultos e renovação de pastagens e outros trabalhos de apoio técnico na área da agricultura, bem como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas ou quadros e registar os dados obtidos;
- g) Técnico auxiliar de economia doméstica - executar a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos nas áreas de economia doméstica, da educação e promoção dos agricultores e seus agregados familiares, realizar cursos, e recolher e proceder ao tratamento de informações;
- h) Topógrafo - executar os trabalhos necessários à elaboração de plantas topográficas e proceder a levantamentos topográficos e à implantação no terreno das linhas gerais básicas de apoio a projectos de arquitectura e engenharia ou a outros fins;
- i) Desenhador de construção civil - executar trabalhos relacionados com a implantação de edifícios públicos, planos de pormenor, projectos e outras actividades levadas a cabo pelo seu sector; desenhar pedis de terreno e do projecto, de arranjos exteriores, saneamento e electricidade, e ainda arquitectura de estruturas, redes de água, rede de esgotos, esquemas de electricidade e respectivas pormenorizações, executando trabalhos relacionados com projectos de edifícios e caminhos; reproduzir gráficos, quadros e figuras à escala apropriada; efectuar pequenos levantamentos e organizar processos e desenhar cartas previamente restituídas, no âmbito de trabalhos de cartografia;
- j) Tradutor - correspondente – Intérprete - interpretar verbalmente intervenções faladas de uma ou mais línguas para outra, traduzir, retroverter e redigir textos ou outros documentos;
- k) Agentes de educação familiar rural - executar a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos nas áreas de educação e promoção dos agricultores e dos agregados familiares, analisar e discutir os seus problemas, realizar cursos, recolher e proceder ao tratamento de informações;
- l) Monitor de pecuária - recolher dados tendo em vista estudos e pareceres relacionados com as actividades veterinárias; executar trabalhos relativos à produção animal, ao melhoramento zootécnico, à sanidade animal e à higiene pública veterinária, prestando apoio de natureza técnica aos produtores pecuários no cumprimento da missão executória das directrizes emanadas dos técnicos superiores; É responsável perante os referidos técnicos pela disciplina e eficácia nos trabalhos das brigadas decampo, de que é o principal encarregado.

Artigo 8.º

Pessoal administrativo

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal administrativo:

- a) Oficial administrativo - executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato, património, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade, podendo também executar trabalhos de dactilografia;
- b) Escriturário - dactilógrafo - dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas portuguesas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

Artigo 9.º

Pessoal operário

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal operário:

- a) Cabouqueiro - extrair e cortar pedra pelos meios mais convenientes, incluindo a utilização dos explosivos adequados;
- b) Carpinteiro - executar, montar, transformar e reparar estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais e mecânicas para colar, furar, aparafusar, pregar, afagar, serrar, lixar e realizar outras operações afins;
- c) Electricista - instalar, conservar e reparar circuitos e aparelhagem eléctrica, tais como quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas, segundo esquemas e outras especificações que interpreta;
- d) Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias - coordenar todas as actividades desenvolvidas nas oficinas e parque de viaturas e alfaias, nomeadamente o controlo de viaturas e a sua manutenção, zelar pela conservação de todo o material e equipamento existente, providenciar a encomenda de peças e sobressalentes, bem como proceder ao preenchimento da documentação necessária;
- e) Ferreiro - executar, montar e adaptar, reparar e conservar vários tipos de máquinas e alfaias, localizando as eventuais deficiências, procedendo à sua desmontagem e afinação;
- f) Mecânico - verificar, conservar e afinar os conjuntos mecânicos que estão a seu cargo, localizando eventuais deficiências de funcionamento, executando reparações e substituições;
- g) Motosserrista - abater árvores, cortar-lhes os ramos e seleccioná-las, utilizando uma serra mecânica portátil;
- h) Pedreiro - levantar e revestir muros de alvenaria, assentar manilhas, azulejos e ladrilhos e aplicar camadas de argamassa de gesso em superfícies de edificação, para o que utiliza ferramentas manuais adequadas;
- i) Pintor - preparar as superfícies a pintar e aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal para os proteger e decorar.

Artigo 10.º

Pessoal agrícola

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal agrícola:

- a) Encarregado - controlar e coordenar as funções dos encarregados agrícolas, distribuindo tarefas e zelando pelo cumprimento da sua execução, podendo também controlar e coordenar directamente a execução de trabalhos específicos;
- b) Encarregado agrícola - controlar e coordenar as tarefas exercidas pelos operários agrícolas ou outros funcionários que integram um ou vários campos de actividade do sector;
- c) Operário agrícola - cultivar árvores, flores, arbustos e outras plantas, executar os trabalhos relativos às operações culturais inerentes a cada uma das culturas, proceder a enxertias, podas e tratamentos fitossanitários, trabalhar com diverso equipamento agrícola, tais como motocultivadores, pulverizadores, roçadoras, proceder à limpeza e conservação de arruamentos e executar trabalhos na área de apicultura.

Artigo 11.º

Pessoal auxiliar

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal auxiliar:

- a) Auxiliar administrativo - assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar arrumações, recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços e atender os utentes do serviço, prestando-lhes informações, esclarecendo dúvidas e encaminhando-os para os locais pretendidos, zelando para

que não existam perturbações no serviço, sem prejuízo de, quando necessário, ser chamado a exercer as funções correspondentes às de porteiro;

- b) Auxiliar técnico de laboratório - colaborar com os técnicos auxiliares de laboratório nas tarefas que lhe estão atribuídas, bem como efectuar a lavagem, desinfecção e esterilização de material e equipamentos e a limpeza das instalações laboratoriais;
- c) Auxiliar técnico de pecuária - colaborar nas tarefas das áreas de sanidade e melhoramento animal nomeadamente contenção, resenho, identificação e marcação de animais, execução de provas funcionais (contrastes leiteiros), ajudar nos procedimentos e execução de provas de diagnóstico (colheitas de sangue, fezes e TCM) e colheitas de amostras de leite;
- d) Auxiliar técnico - colaborar nas acções relacionadas com a educação e promoção dos agricultores e seus agregados familiares;
- e) Condutor de máquinas pesadas - Conduzir e manobrar máquinas e/ou tractores de rasto contínuo para limpeza de incultos, lavar, gradar, semear, ceifar e debulhar cereais, bem como para realização de trabalhos referentes à construção civil;
- f) Fiel de armazém - receber, armazenar e entregar mercadorias, matérias-primas e outros artigos, providenciando pela sua arrumação e conservação, manter registos apropriados, que lhe permitam propor a renovação de existências;
- g) Motorista de pesados e ligeiros - conduzir viaturas para transporte de passageiros e/ou mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e das mercadorias, cuidar da manutenção e limpeza das viaturas que lhe forem atribuídas bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
- h) Operador de reprografia - proceder à reprodução de documentos escritos, operando com máquinas fotocopiadoras, duplicadores ou impressor de offset, efectuar pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alcear, agrafar, encadernar e registar os movimentos de reprografia;
- i) Servente - efectuar trabalhos indiferenciados, realizar a limpeza das instalações dos respectivos serviços ou organismos, proceder a tarefas de arrumação e distribuir os artigos de higiene e limpeza necessários aos serviços e respectivo pessoal;
- j) Servente florestal - auxiliar os mestres e guardas florestais no desempenho das suas funções, preparar, conservar, transportar e arrumar os materiais e ferramentas utilizadas nas mesmas funções;
- k) Telefonista - estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato, convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço;
- l) Trabalhador rural - plantar, cuidar e cultivar árvores e arbustos e exercer outras funções similares, proceder a operações ligadas ao estabelecimento e conservação de pastagens, efectuar outros trabalhos indiferenciados, nomeadamente na construção e conservação de veredas e caminhos;
- m) Tractorista - conduzir e manobrar máquinas agrícolas motorizadas e/ou tractores com alfaías e atrelados a fim de realizar operações de transporte de materiais e todas as operações culturais relacionadas com a mobilização de terrenos, aplicação de pesticidas, distribuição de fertilizantes, corte, silagem e fenação de forragens, sementeiras e ceifa e debulha de cereais;
- n) Tratador de animais - alimentar os animais, cuidar da sua reprodução, recolher os seus produtos e limpar os alojamentos, vigiar e conduzir os animais em apascentamento orientando o seu maneio;

- o) Guarda - nocturno - assegurar a vigilância e defesa das instalações que lhe estejam confiadas, prevenindo-as contra roubos, incêndios e inundações, proibindo a entrada a pessoas estranhas aos serviços e accionando os alarmes convenientes.

Artigo 12.º

Outro pessoal

1. Compete, genericamente, ao mestre florestal coordenador, coordenar e orientar, sob a supervisão de pessoal técnico ou técnico superior, todos os trabalhos desempenhados pelos mestres e guardas florestais e ainda exercer funções específicas de polícia florestal, vigiando e zelando pela aplicação e cumprimento das normas legais e regulamentares do sector;

2. Compete, genericamente, às categorias de mestre florestal e guarda florestal desempenhar, sob a orientação do mestre florestal coordenador, funções de polícia florestal, com vista à aplicação e ao cumprimento da legislação e regulamentação no âmbito do sector florestal; trabalhos de viveiros florestais, instalação e tratamento de povoamentos florestais; recuperação de pastagens espontâneas e de arroteamento de áreas incultas destinadas a pastagens melhoradas, a sua manutenção e tratamento e, ainda, a construção de tanques e bebedouros; resolver questões ligadas ao abastecimento de águas e pastagens; construção e conservação de caminhos florestais e outras infraestruturas; executar trabalhos relacionados com a aplicação da lei de protecção dos arvoredos, incluindo a área do sector privado, condicionando todos os cortes de material lenhoso; cubagem de árvores abatidas, controlar e fiscalizar a rearborização das áreas exploradas e controlar a transformação de culturas; fiscalizar o exercício da caça e da pesca nas águas interiores da Região.

CAPÍTULO III

Métodos de selecção

SECÇÃO I

Seleccção para a categoria de ingresso

Artigo 13.º

Métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de ingresso para as carreiras do quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

3. A ordenação final dos candidatos, traduzida na escala de zero a vinte valores, será a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas nos três métodos de selecção.

Artigo 14.º

Carreiras com estágio obrigatório objecto de regulamentação específica

1. Nas carreiras de técnico - adjunto de laboratório e de técnico - adjunto de pecuária, posteriormente ao concurso, os candidatos serão sujeitos à frequência e aprovação no estágio probatório regulado pelos Despachos Normativos n.ºs 136/85, de 24 de Setembro e 210/90, de 23 de Outubro.

2. Na carreira de técnico - adjunto de pescas, posteriormente ao concurso, os candidatos serão sujeitos à frequência e aprovação num estágio probatório a regulamentar por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas.

3. Na carreira de técnico auxiliar de agricultura e de economia doméstica, posteriormente ao concurso, os candidatos serão sujeitos à frequência e aprovação no estágio probatório regulado pelos Despachos Normativos n.º 136/85, de 24 de Setembro e 210/90, de 23 de Outubro.

4. Na carreira de guarda florestal, posteriormente ao concurso, os candidatos serão sujeitos à frequência e aprovação no estágio probatório regulado pelo Despacho Normativo n.º 220/93, de 18 de Novembro.

SECÇÃO II

Seleccção para categoria de acesso

Artigo 15.º

Assessor

1. Nos concursos para provimento nos lugares de assessor são utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova pública de apreciação e discussão do currículo profissional;
- b) Avaliação de capacidade de análise e concepção do candidato, através de apreciação de trabalho que verse um tema actual e concreto, de interesse para a Administração Pública.

2. A utilização da alínea b) é facultativa, cabendo ao candidato decidir da oportunidade da apresentação do trabalho;

3. O trabalho, quando apresentado, terá de ser devidamente valorado na classificação final, não podendo, em caso algum, contribuir para baixar a nota atribuída ao candidato através da utilização da alínea a) do n.º1;

4. A ordenação final dos candidatos resultará do somatório das classificações das duas provas, até ao limite de vinte valores, não podendo ser atribuída a valoração superior a três para o método da alínea b) do n.º1

Artigo 16.º

Oficial administrativo

1. Nos concursos para provimento dos lugares de oficial administrativo principal, primeiro - oficial e segundo - oficial será utilizado o método de avaliação curricular, na qual se ponderarão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Formação profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- d) Habilitação académica.

2. A formação a que alude a alínea c) do numero anterior traduz-se na frequência, com aproveitamento, de cursos de formação ministrados internamente ou por organismo de formação da Administração Pública, ou outros por ela reconhecidos.

Artigo 17.º

Outras categorias de acesso

O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento noutras categorias de acesso é o da avaliação curricular, em que se ponderarão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Formação profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- d) Habilitação académica.

SECÇÃO III

Seleccção para lugares de chefia

Artigo 18.º

Chefe de repartição

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento no lugar de chefe de repartição são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Exame psicológico.

2. A prova de conhecimentos, que revestirá forma escrita, visará avaliar de modo global os conhecimentos a nível de legislação da função pública.

3. Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) A experiência profissional na correspondente área funcional;
- b) A formação profissional na correspondente área funcional, designadamente a classificação obtida no curso para chefias administrativas, nos termos definidos na Resolução n.º 80/90, de 19 de Junho;
- c) Habilitação académica;
- d) Classificação de serviço.

4. O factor referido na alínea d) do número anterior só é ponderado relativamente aos candidatos que já sejam funcionários ou agentes.

5. A ordenação final dos candidatos, traduzida na escala de zero a vinte valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos no n.º 1.

Artigo 19.º

Chefe de secção

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento no lugar de chefe de secção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Exame psicológico.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) A experiência profissional na correspondente área profissional;

- b) A formação profissional na correspondente área profissional, designadamente a classificação obtida no Curso para Chefias Administrativas, nos termos definidos na Resolução n.º 80/90, de 19 de Junho;
 - c) Habilitação académica;
 - d) Classificação de serviço.
3. A ordenação final dos candidatos, traduzida na escala de zero a vinte valores, será a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos no n.º1

Artigo 20.º

Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias, encarregado agrícola

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para pavimento nas categorias de encarregado de oficinas, viaturas e alfaias, encarregado agrícola e encarregado são os seguintes:
- a) Avaliação curricular;
 - b) Exame psicológico.
2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão
- a) A experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
 - b) A formação profissional nas correspondentes áreas funcionais;
 - c) Habilitação académica
 - d) Classificação de serviço
3. A ordenação final dos candidatos será a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção.

CAPÍTULO IV

Programas de provas de conhecimentos

Artigo 21.º

Técnico superior

1. Nos concursos para ingresso na carreira de técnico superior a prova de conhecimentos será escrita, terá a duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:
- a) União Europeia - organização e funcionamento;
 - b) Política Agrícola Comum;
 - c) Programação e gestão financeira;
 - d) Gestão patrimonial;
 - e) Organização e gestão de recursos humanos;
 - f) Organização política e administrativa do Estado:
Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, estrutura do Governo Regional e departamentos regionais;
 - g) Regime jurídico da função pública;
 - h) Actividade jurídica e contencioso;
 - i) Desenvolvimento e valorização do meio rural;
 - j) Produção e experimentação;

- k) Informação e relações públicas;
 - l) Orientação profissional e avaliação psicológica.
2. A delimitação das áreas e a definição dos temas a desenvolver em cada concurso constarão dos respectivos avisos de abertura.
3. Na realização da prova é permitida a consulta de textos legislativos de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.
4. A prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até centésimas.

Artigo 22.º

Médico veterinário

1. Nos concursos ingresso na carreira de médico veterinário a prova de conhecimentos será escrita, terá a duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:
- a) União Europeia;
 - b) Política Agrícola Comum;
 - c) Saúde pública veterinária;
 - d) Epidemiologia básica;
 - e) Higiene e qualidade dos produtos agro - alimentares;
 - f) Inspeção e controlo agro - alimentar.
2. A prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas

Artigo 23.º

Técnico superior de informática

1. Nos concursos de ingresso na carreira de técnico superior de informática a prova de conhecimentos será teórica, terá a duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:
- a) Análise e desenvolvimento de sistemas;
 - b) Análise crítica das ferramentas e métodos de desenvolvimento e documentação de software;
 - c) Comparação crítica de sistemas de operação;
 - d) Infraestruturas tecnológicas.
2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 24.º

Operador de sistema

1. Nos concursos para ingresso na carreira de operador de sistema a prova de conhecimentos será teórico-prática, terá a duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:
- a) Informática, computadores e periféricos;
 - b) Sistema de informação;
 - c) Conceitos sobre a organização da informação;
 - d) Comunicações;

e) Funções do operador e noções de privacidade e segurança.

2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 25.º

Técnico

1. Nos concursos para ingresso na carreira de técnico a prova de conhecimentos será escrita, terá uma duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) União Europeia;
- b) Política Agrícola Comum;
- c) Administração de recursos materiais e financeiros;
- d) Informação e relações públicas;
- f) Valorização do meio rural;
- g) Produção e experimentação.

2. A delimitação das áreas e a definição dos temas a desenvolver em cada concurso constarão dos respectivos avisos de abertura.

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 26.º

Grupo de pessoal técnico - profissional - nível 4

1. Técnico - adjunto de agricultura: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico - adjunto de agricultura a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração máxima de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Agricultura geral: o ser vegetal, relação da planta com o meio, o solo como suporte da planta, o uso dos solos agrícolas (mobilização e preparação), rotação e afolhamento, fertilidade e fertilização;
- b) Protecção da produção agrícola: doenças, pragas, factores meteorológicos, acidentes fisiológicos, infestantes, tratamentos fitossanitários;
- c) Propagação vegetativa: multiplicação sexuada, multiplicação assexuada, seminários e alfobres - cuidados;
- d) Produção de sementes;
- e) Motomecanização;
- f) Apicultura.

2. Técnico-adjunto de pecuária: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico – adjunto de pecuária a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Noções sobre a anatomia e fisiologia dos animais domésticos;
- b) Noções de exterior: identificação e desenho de animais;
- c) Meios de contenção: bovinos, pequenos ruminantes, suínos, carnívoros domésticos, equinos;

- d) Sanidade animal: noções gerais, principais agentes, descrição de algumas doenças de origem microbiana e parasitária, medidas profiláticas, necrópsias, colheitas de sangue, colheitas de fezes;
- e) Higiene pública veterinária;
- f) Noções sobre produção animal;
- g) Noções sobre a produção de leite.

3. Técnico-adjunto de pescas: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico - adjunto de pescas a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Métodos e técnicas de pesca;
- b) Recolha e tratamento de informação;
- c) Informática na óptica do utilizador.

4. Técnico-adjunto de laboratório: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico - adjunto de laboratório a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) No âmbito da veterinária: Conceitos de microbiologia, parasitologia, virulogia, imunologia, no âmbito da veterinária;
- b) No âmbito da sanidade vegetal: Protecção das plantas: conceitos de doenças, pragas, factores meteorológicos, acidentes meteorológicos, infestantes, propagação vegetativa, produção de sementes;
- c) No âmbito das forragens e culturas arvenses: Conceitos de química orgânica, dos solos e de herbolgia;
- d) No âmbito da Enologia: Conceitos de física elementar, química geral e orgânica, enologia;
- e) Colheita e preparação de material para exames laboratoriais e preparação para expedição para outros laboratórios;
- f) Reconhecimento, limpeza, desinfectação e esterilização de material e equipamento;
- g) Informática na óptica do utilizador.

5. Topógrafo: Nos concursos para ingresso na categoria de topógrafo a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Métodos para medida de ângulos, suas tolerâncias e métodos para medida de distâncias e correcções;
- b) Orientações de direcção;
- c) Métodos de coordenação de pontos;
- d) Problemas práticos de estradas;
- e) Noções de fotogrametria;
- f) Correcções topocartográficas.

6. Tradutor – correspondente – Intérprete: Nos concursos para ingresso na carreira de tradutor – correspondente – Intérprete a prova de conhecimentos será escrita e oral, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Prova escrita de português:
 - Análise e interpretação de um texto;

- Redacção - composição;
- Questões gramaticais de natureza prática: correcção de linguagem sob os pontos de vista sintáctico, morfológico e ortográfico.

b) Prova escrita e oral sobre duas línguas estrangeiras:

- Interpretação e tradução e/ou retroversão de textos e questões gramaticais de natureza prática;
- Manutenção, durante quinze a vinte minutos, de conversação nas línguas estrangeiras objecto de avaliação.

7. A delimitação das áreas e a definição dos temas a desenvolver em cada concurso constarão dos respectivos avisos de abertura.

8. A prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 27.º

Grupo de pessoal técnico - profissional - nível 3

1. Técnico auxiliar de agricultura: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico auxiliar de agricultura a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Agricultura geral: o ser vegetal, relação da planta com o meio, o solo como suporte da planta, o uso dos solos agrícolas (mobilização e preparação), rotação e afolhamento, fertilidade e fertilização;
- b) Protecção da produção agrícola: doenças, pragas, factores meteorológicos, acidentes fisiológicos, infestantes, tratamentos fitossanitários;
- c) Propagação vegetativa: multiplicação sexuada, multiplicação assexuada, seminários e alfobres - cuidados;
- d) Produção de sementes;
- e) Motomecanização; Apicultura.

2. Técnico auxiliar de economia doméstica: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico auxiliar de economia doméstica a prova de conhecimentos será teórico-prática e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Utilização dos produtos agro-pecuários: em natureza ou transformados (a manteiga, o queijo, o iogurte, conservas de vegetais e frutos - congelação);
- b) Apicultura;
- c) Contabilidade agrícola: valor e interesse, bases para a organização de uma escrita agro-pecuária.
- d) Associativismo rural: cooperativas de consumo e de produção;
- e) Extensão rural familiar: higiene e nutrição, saúde geral, cortesia, educação sexual, culinária, puericultura, economia familiar - orçamento, corte e costura, bordados e rendas.

3. A delimitação das áreas e a definição e pormenorização dos temas a desenvolver constarão dos respectivos avisos de abertura de concurso.

4. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 28.º

Grupo de pessoal operário

1 - Cabouqueiro e motosserrista: Nos concursos para ingresso nas carreiras de cabouqueiro e motosserrista, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A . Prova de Língua Portuguesa com a duração de uma hora:

- a) Pequena composição escrita sobre tema dado;
- b) Resumo escrito de texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado e vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa.

B. Prova de matemática com a duração de 30 minutos:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares.

C. Ao nível dos trabalhos específicos:

Prova prática para avaliação de conhecimentos específicos previstos nas alíneas a) e g) do artigo 9.º do presente despacho.

2 - Carpinteiro: Nos concursos para ingresso na carreira de carpinteiro, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Principais características das madeiras mais usadas na Região;
- b) Como executar, montar, transformar e reparar estruturas ou obras de madeira;
- c) Como utilizar a diversa ferramenta manual e mecânica;

B. Prova prática com a duração de duas horas;

Trabalhos oficiais em madeira, manuais e mecânicos.

3 - Electricista: Nos concursos para ingresso na carreira de electricista, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Interpretação de desenhos, de esquemas e de especificações técnicas;
- b) Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos eléctricos;
- c) Instalação de órgãos eléctricos, nomeadamente quadros eléctricos, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, tomadas, interruptores, etc;
- d) Instalação por meio de tecnologia adequada de circuitos eléctricos;
- e) Instalação de máquinas eléctricas e dos respectivos circuitos;
- f) Instalação de aparelhagem de alimentação, comando, medida e protecção;
- g) Determinação de deficiências eléctricas e sua correcção;
- h) Ensaios de circuitos, de máquinas e de aparelhagem.

B. Prova prática com a duração de duas horas:

Trabalhos práticos sobre a montagem de instalação eléctrica e de máquinas, aparelhos e equipamentos.

4 - Ferreiro: Nos concursos para ingresso na carreira do ferreiro a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Condições de utilização dos diversos materiais (aço, ferro, alumínio, etc;)
- b) Tipos de parafusos, porcas, anilhas, grampos, chumbadouros e rebites;
- c) Avaliação das quantidades de material necessário à execução de um determinado trabalho;

B. Prova prática com duração de duas horas:

Trabalhos oficinais na montagem; reparação e conservação de uma máquina ou alfaias

5 - Mecânico: Nos concursos para ingresso na carreira de mecânico, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Motores de explosão (gasolina e diesel) e equipamentos mecânicos de viaturas de passageiros e mercadorias, tractores de rodas e de rastos, máquinas pesadas, ferramentas e equipamentos vários;
- b) Verificação e conservação de conjuntos mecânicos;
- c) Localização de eventuais deficiências de funcionamento, execução de reparações e substituições.

B. Prova prática com a duração de duas horas:

Trabalhos oficinais em motores a gasolina ou diesel e outros equipamentos mecânicos.

6 - Pedreiro: Nos concursos para ingresso na carreira de pedreiro, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos:

- a) Interpretação de desenhos e outras especificações técnicas de obras a executar
- b) Conhecimentos relacionados com o levantamento de muros de alvenaria, assentamento de manilhas e outros materiais e preparação e aplicação de argamassas

B. Prova prática com a duração de duas horas:

Trabalhos de reparação e construção de alvenaria e argamassas.

7 - Pintor: Nos concursos para ingresso na carreira de pintor, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Conhecimentos gerais sobre tintas, vernizes e outros produtos, sua preparação e aplicação sobre as superfícies de estuques, reboco, madeiras ou metal para as proteger e decorar;

B. Prova prática com a duração de duas horas:

Preparação de uma superfície a pintar e aplicação das tintas, vernizes ou outros produtos afins.

Artigo 29.º

Grupo de pessoal auxiliar

1.- Auxiliar administrativo, guarda - nocturno, fiel de armazém e servente: Nos concursos para ingresso nas carreiras de auxiliar administrativo, guarda - nocturno, fiel de armazém e servente, a prova de conhecimentos será escrita e constará do seguinte:

A. Prova de língua portuguesa com a duração de uma hora:

- a) Pequena composição escrita sobre tema dado;
- b) Resumo escrito do texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa.

B. Prova de matemática com a duração de 30 minutos:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares.

2.- Auxiliar técnico de laboratório, auxiliar técnico de pecuária, operador de reprografia, servente florestal, trabalhador rural e tratador de animais: Nos concursos para ingresso na carreira de auxiliar técnico de laboratório, auxiliar técnico de pecuária, operador de reprografia, servente florestal, trabalhador rural e tratador de animais, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova de língua portuguesa com a duração de uma hora:

- a) Pequena composição escrita sobre tema dado;
- b) Resumo escrito de texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa.

B. Prova de matemática com a duração de 30 minutos:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares.

C. Ao nível dos trabalhos específicos:

Prova prática para avaliação de conhecimentos específicos previstos nas alíneas b) c) h) j) ou m) do artigo 11.º do presente despacho.

3.- Telefonista: Nos concursos para ingresso na carreira de telefonista, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova de língua portuguesa com a duração de uma hora:

- a) Pequena composição escrita sobre tema dado;
- b) Resumo escrito do texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado e vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa;

B. Prova de matemática com a duração de 30 minutos:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares;

C. Execução prática da utilização de PBX

4.- Conductor de máquinas pesadas, motorista de pesados, motorista de ligeiros e tractorista: Nos concursos para ingresso nas carreiras de conductor de máquinas pesadas, motorista de pesados, motorista de ligeiros e tractorista, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Funcionamento dos motores de explosão (gasolina e diesel);
- b) Funcionamento dos diferentes tipos de componentes e sistemas de equipamento;
- c) Diagnóstico de avarias mecânicas mais correntes;
- d) Conservação e manutenção de equipamento, nomeadamente, limpeza e lubrificação e abastecimento de combustível;
- e) Conhecimento de regras de Código de Estrada e normas de segurança;

B. Prova prática com a duração de uma hora:

- a) Motorista de pesados e de ligeiros - Condução de uma viatura;
- b) Conductor de máquinas pesadas - Condução e manobra de diversa maquinaria destinada a trabalhos de escavação, carregamento e transporte de terras e nivelamentos.
- c) Tractorista - Execução de uma operação agrícola e de manobras com atrelados.

Artigo 30.º

Outro pessoal - guarda florestal

Nos concursos para admissão ao estágio na carreira de guarda florestal, o programa da prova de conhecimentos é o definido no Anexo II do Despacho Normativo n.º 220/93, de 18 de Novembro.

Artigo 31.º

Pessoal agrícola

1. Nos concursos para admissão na carreira de operário agrícola a prova de conhecimentos gerais será teórico-prática e terá o seguinte conteúdo:

a) Prova de língua portuguesa:

- Pequena composição escrita sobre tema dado;
- Resumo escrito do texto dado;
- Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa;

b) Prova de matemática:

- Operações elementares com números inteiros;
- Resolução de problemas simples, envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares.

c) Prova prática para avaliação de conhecimentos nas seguintes áreas:

- Cultivo de árvores, flores, arbustos e outras plantas;
- Operações culturais inerentes a cada uma das culturas;
- Enxertias, podas e tratamentos fitossanitários;

- Trabalho com equipamento agrícola, nomeadamente, motocultivadores, pulverizadores, roçadoras.

2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 32.º

Chefe de repartição

1. A prova de conhecimentos para ingresso na categoria de chefe de repartição terá uma duração de duas horas e o seguinte conteúdo:

1.1 - Prova escrita, com a duração de uma hora e trinta minutos, e que incidirá sobre os seguintes temas:

A - A administração central e regional - organização e caracterização;

B - O Governo Regional dos Açores e, em especial, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. Estrutura orgânica, atribuições e competências.

C - Noções gerais de direito:

- Fontes de direito;

- Hierarquia das leis, vigência, aplicação no tempo; Leis gerais e leis especiais;

- Conceito de acto administrativo: requisitos de validade, vícios.

1.2 - Dissertação sobre um ou mais temas de interesse para o cargo a prover, à escolha do candidato, durante trinta minutos, de entre vários propostos pelo júri, com enquadramento nas seguintes áreas:

a) Quadros e carreiras;

b) Recrutamento e selecção;

c) Estatuto remuneratório;

d) Férias, faltas e licenças;

e) Estatuto disciplinar;

f) Pessoal excedente e pessoal disponível;

g) O exercício da disciplina no contexto das relações interpessoais;

h) Arquivo e documentação;

j) Princípios gerais de contabilidade pública e administração financeira do Estado;

l) Regime jurídico da realização de despesas públicas com aquisições de bens e serviços;

k) Orçamento de funcionamento e Plano de investimentos;

o) Contas de gerência;

m) Deontologia e serviço público.

n) Código de Procedimento Administrativo: princípios e normas.

2. A prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 33.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas.”

28 de Março de 1996. - O Secretário - Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.